



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12.016/2019-IN

A Comissão Permanente Central de Licitação do Município de Aracati, nomeada através da Portaria Nº 008.10.01/2019, de 10 de janeiro de 2019, conforme autorização do Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal do Turismo e Cultura vem abrir processo de Inexigibilidade de Licitação para a CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA "WALDONYS" PARA APRESENTAÇÃO NO III FESTIVAL DE GASTRONOMIA E CULTURA DE ARACATI, A REALIZAR-SE NOS DIAS 25 A 27 DE OUTUBRO DE 2019.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente inexigibilidade de licitação tem como fundamento o art. 25, inciso III, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, bem como o disposto em todo o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 12.016/2019-IN.

As contratações da administração pública obedecem aos ditames da lei, que dispõe a obrigatoriedade de um procedimento licitatório nas modalidades elencadas no art. 22, da Lei nº 8666/93. O legislador no intuito de dar maior segurança ao dinheiro público, limitou o administrador para que este contratasse apenas diante de propostas mais vantajosas para a administração pública, mas é claro que há situações que exige uma contratação direta, que encontra-se como uma exceção à regra. Por essa razão, só serão permitidas em circunstâncias que caracterizam verdadeiramente uma situação de excepcionalidade, hipótese inconfundivelmente anormal.

Analisando os autos desse procedimento observou-se que a situação que se afigura está amparada no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, que dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – omissis;

II – omissis;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Acerca do assunto, ensina o ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que "artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa a obra de caráter de


José Estelita de Aquino Filho
Presidente da CPCL



PREFEITURA DO
ARACATI
AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR



Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789



qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública". (in Contratação Direta sem Licitação, 5ª ed., Brasília Jurídica, 2003, p.615).

Prosegue explicando o Mestre Marçal Justen Filho, "a atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas". Assim, quando a necessidade municipal relacionar-se aos préstimos de um artista não haverá critério objetivo de julgamento, restando inviável a seleção por procedimento licitatório. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2006, p. 287).

Vale ressaltar, todavia, que a responsabilidade pela escolha do artista, a justificativa do preço e a decisão de contratar é inteiramente do agente público responsável pelo contrato. Cabe ao mesmo a análise acerca da conveniência e oportunidade, bem como do atendimento das regras legais, conforme estipulados anteriormente.

Conforme constatado acima, evidencia-se a possibilidade legal da contratação direta, sem as necessidades de procedimento licitatório, devidamente fundamentada na legislação e doutrina.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Preliminarmente, importante salientar que o objeto das contratações públicas deve cumprir, além de seus princípios norteadores, dois requisitos essenciais, a oportunidade e a conveniência, as quais se utilizam de seu poder discricionário para a seleção do objeto que melhor se adequa aos anseios da população.

Acerca da justificativa da escolha da contratação pretendida, a Administração deste município aduz:

A Administração Pública do Município de Aracati, através da Secretaria de Turismo e Cultura, utilizando-se do poder discricionário permitido por lei, segundo os critérios de conveniência e oportunidade, dentro dos parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade, pretende contratar o cantor "Waldonys" que ocorrerá no dia 27 de outubro de 2019, o show musical a realizar-se no III Festival de Gastronomia e Cultura.

Diante da necessidade do objeto ora analisado, pretende-se contratar com a empresa WE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.804.138/0001-60, representada pelo cantor Waldonys, que dispõe de um vasto repertório musical que atrai uma legião de fãs por onde passa.


José Estelita de Aquino Filho
Presidente da CPC



PREFEITURA DO
ARACATI
AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR



Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789



Para o objeto em questão a empresa, acima mencionada, através de sua equipe, possui um excelente histórico na prestação de serviços de shows artístico-musicais, em especial apresentações do Cantor WALDONYS, além disso, os valores cobrados estão de acordo com apresentações realizadas em vários estados, conforme fez juntar NFS-e de apresentações anteriormente realizadas.

Para objeto em questão a empresa, acima mencionada possui a exclusividade da contratação do artista. Restando constatado que a busca dos outros profissionais habilitados torna-se inviável posto que a empresa supra é detentora da exclusividade artística que excelente escolha para animar o evento, por serem artistas renomados e aclamados por seus fãs e pela crítica especializada.

Em virtude da subjetividade que permeia a contratação deduz-se que não há parâmetros objetivos hábeis a autorizar disputa em âmbito concorrencial. Pois, assim sendo, impõe-nos afirmar que a licitação, *in casu*, não é possível.

Marçal Justen Filho ensina que nestes casos:

“Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Dai a caracterização da inviabilidade de competição.”

Com todo o exposto conclui-se que a atividade artística consiste em emanção direta da personalidade e da criatividade humana e nessa medida é impossível verificar-se a identidade de atuações entre possíveis concorrentes.

Assim, pelas razões e posicionamentos ora expendidos e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, entendemos estar perfeitamente justificada a contratação em apreço.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A empresa WE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, através do seu representante legal apresentou proposta de valor global de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), composta pelo seu total das despesas e cachê dos artistas, estando inclusos valores referentes ao transporte terrestre, alimentação e hospedagem, conforme discriminada na proposta referida.

5. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão Permanente Central de Licitação, levando em consideração as informações contidas até o presente momento no processo,


José Estelita de Aquino Filho
Presidente da CPCL



PREFEITURA DO
ARACATI
AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR

Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789



opina, desde que cumpridas todas as formalidades legais e estado o objeto da contratação enquadrado dentro das possibilidades de inexigibilidade, inclusive no que diz respeito ao cumprimento do art. 26, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, pelo regular prosseguimento do presente processo, procedendo-se de com acordo com a devida ratificação.

Aracati/CE, 21 de outubro de 2019.



José Estelita de Aquino Filho
JOSE ESTELITA DE AQUINO FILHO

Presidente da Comissão Permanente Central de Licitação